



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.004413-4

Nº CNJ : 0004413-73.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **3º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010044134)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, entre os dias 23 a 27 de junho, do ano corrente.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 26/03/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 27/06/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo do 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.004413-4

correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprido ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

O 3º Juizado Especial Federal da SJ/RJ possui em sua organização 12 servidores e 06 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal Dr. Marco Falcão Cristsinelis, atuando na vara desde julho de 2005, sem registro de afastamento de suas atividades nos últimos seis meses.

O questionário de autoinspeção (fls. 33/65) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual, o MMº. Juiz Titular estabeleceu as seguintes Metas a serem alcançadas, nos prazos de 3 meses, 6 meses e 1 ano:

- Meta até 30/06/2014: aumentar a prolação de sentença em, no mínimo, 90%, nos processos distribuídos até dezembro/2013;
- Meta após 30/06/2014: prolação de sentença até o fim do semestre subsequente em relação aos processos distribuídos no semestre anterior.

Efetuada-se uma análise dos dados levantados pela equipe de correição de 2011 e dos mapas e dados extraídos na correição em 2014, pode-se estabelecer a seguinte comparação:

	CORREIÇÃO 2011	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL	7.731	1.968
SUSPENSOS	2.327	23
TRAMITAÇÃO AJUSTADA*	5.404	1.945



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.004413-4

* Tramitação ajustada: Tram-P/N: Tramitação no Final do Período (TOTAL) - Suspensos

Da análise do questionário de autoinspeção, constatou-se que as recomendações apontadas pela correição anterior (2011) acarretaram na melhora do juízo correicionado.

Nessa correição, observou-se que o acervo total, de suspensos e da tramitação ajustada da vara tiveram uma considerável redução se comparado à correição realizada em 2011.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado do 3º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- | |
|--|
| 1) Buscar o cumprimento da Meta 1/2014; |
| 2) Priorizar o andamento do processo de Meta 2/2014 indicado no relatório de correição; |
| 3) Atentar para o lançamento relativo ao tipo de classificação de sentença, em especial quanto a sua intimação; |
| 4) Buscar apresentar o tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé de todas as sentenças prolatadas. |

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade e pela eficiência do serviço prestado pelo 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.004413-4

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região